

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- D
Companhia Aberta
CNPJ Nº 08.467.115/0001-00 - NIRE 2130000686-91 CÓDIGO CVM Nº 02064-8

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2022. 1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 22 de dezembro de 2022, às 15h, de forma exclusivamente digital, considerando-se, portanto, realizada na sede social da **Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D** ("Companhia"), na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Joaquim Porto Villanova, 201, Prédio A1, 7º andar, sala 721, Bairro Jardim Carvalho, CEP 91.410-400 ("Assembleia").

2. CONVOCAÇÃO: O edital de convocação foi devidamente disponibilizado nas páginas eletrônicas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e da B3 S.A. – Brasil, Bolsas e Balcão ("B3"), bem como publicado, na forma do art. 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), nos jornais (i) "Jornal Cidades"; nas edições dos dias 24, 25 e 28 de novembro de 2022, nas páginas 4, 3 e 3, respectivamente; e (ii) "Jornal do Comércio"; nas edições dos dias 24, 25 e 28 de novembro de 2022, nas páginas 15, 17 e 15, respectivamente.

3. PRESENÇA: Presentes acionistas titulares de 64.920.583 (sessenta e quatro milhões, novecentos e vinte mil, quinhentos e oitenta e três) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando aproximadamente 95,34% do capital social total da Companhia e acionistas titulares de 1.087 (mil e oitenta e sete) ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando, aproximadamente, 0,66% do total das ações preferenciais de emissão da Companhia. Presentes, também, o Sr. David Abdalla Pires Leal, conselheiro de administração, representante da administração da Companhia, e os Srs. Saulo de Tarso Alves de Lara, Paulo Roberto Franceschi e Vanderlei Dominguez da Rosa, representantes do Conselho Fiscal da Companhia.

4. MESA: Foi escolhido pela maioria dos votos presentes o Sr. David Abdalla Pires Leal para presidir a mesa, o qual, por sua vez, convidou a Sra. Alessandra Zequi para secretariar os trabalhos.

5. PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÃO: Os documentos pertinentes aos assuntos integrantes a ordem do dia, incluindo a proposta da administração para esta Assembleia, foram colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia e divulgados nas páginas da internet da CVM, da B3 e da Companhia, nos termos da Lei das S.A. e da regulamentação da CVM aplicável.

6. ORDEM DO DIA: Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) a alteração do Estatuto Social para a criação e inclusão de dispositivos relacionadas ao Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial, cuja eficácia está subordinada à aprovação da alteração estatutária pela ANEEL; (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (iii) a eleição de novo membro do Conselho de Administração da Companhia.

7. DELIBERAÇÕES: Instalada a assembleia e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue:

7.1. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do Anexo I, a alteração do Estatuto Social para a criação e inclusão de dispositivos relacionadas ao Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial. 7.1.1. Consignar que, a alteração do Estatuto Social foi autorizada previamente pela ANEEL, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021, de forma que as alterações ora aprovadas passam a produzir efeitos com o presente ato.

7.1.2. Consignar que, à luz das alterações e da consolidação ora aprovadas, o artigo 15, do Estatuto Social da Companhia, o qual foi totalmente incluído para dispor sobre Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial, tem a seguinte redação: "Artigo 15 – O Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia é órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento e vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Companhia, constituído na forma prevista neste Estatuto Social, observado o disposto em regimento interno próprio aprovado pelo Conselho de Administração. Parágrafo Primeiro – A composição do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia refletirá a composição do Comitê de Auditoria Estatutário da sua controladora, Equatorial Energia S.A., atuando como órgão único para todas as companhias do Grupo Equatorial que possuam Comitê de Auditoria Estatutário na forma aqui prevista ("Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial"). Parágrafo Segundo – O Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial é composto por, no mínimo, 3 (três), e, no máximo 5 (cinco) membros, sendo que ao menos 1 (um) membro deve ser conselheiro independente e ao menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. Parágrafo Terceiro – O mesmo membro do Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial pode acumular as características referidas no Parágrafo Segundo acima. Parágrafo Quarto – Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por igual período, até o limite agregado de 10 (dez) anos. Parágrafo Quinto – É vedada a participação de diretores da Companhia, suas controladas, controladoras, coligadas ou sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas, no Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial. Parágrafo Sexto – Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial devem atender aos requisitos previstos no art. 147 da Lei das S.A. Parágrafo Sétimo – O Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial deve se reunir sempre que necessário, mas no mínimo bimestralmente, de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação. Parágrafo Oitavo – O Conselho de Administração deverá indicar o Coordenador do comitê, cujas atividades deverão estar definidas no regimento interno do Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial aprovado pelo Conselho de Administração. Parágrafo Nono – O Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial exerce suas funções em conformidade com seu regimento interno. Adicionalmente às disposições deste Estatuto Social e do regimento interno do Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial, o comitê observará todos os termos, requisitos, atribuições e composição prevista na Resolução CVM nº 23, de 2021, qualificando-se como um Comitê de Auditoria Estatutário (CAE), nos termos ali previstos. Parágrafo Décimo – Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial, sem prejuízo de outras competências estabelecidas em seu regimento interno e na legislação e regulamentação aplicáveis: (i) opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço; (ii) supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; (iii) supervisionar e acompanhar os trabalhos das áreas de auditoria interna, de controles internos, bem como da área responsável pela elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (iv) monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos, das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia e das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras; (v) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com a remuneração da administração, a utilização de ativos da Companhia e as despesas incorridas em nome da Companhia; (vi) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidências; (vii) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; (viii) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de suas atividades, os resultados e conclusões alcançados, bem como as recomendações feitas e quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial em relação às demonstrações financeiras da Companhia; e (ix) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação." 7.1.3. Consignar que os demais dispositivos do estatuto, ajustados e renumerados para considerar as alterações ora mencionadas, passam a vigorar conforme redação dos referidos dispositivos constantes do Anexo II à presente ata.

7.1.4. Consignar que, não obstante a alteração do estatuto social ora aprovada, a efetiva instalação do Comitê de Auditoria Estatutário na Companhia fica condicionada à deliberação do Conselho de Administração, a que caberá, dentre outras competências, a eleição de seus membros e a determinação do início do funcionamento do comitê.

7.2. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do Anexo I, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação prevista no Anexo II à presente ata, já considerando as alterações anteriormente aprovadas.

7.3. Eleger, conforme registrado no mapa de votação constante do Anexo I, a seguinte pessoa como membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia, para completar o mandato do Conselho de Administração em curso, o qual se encerrará na data da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as contas do exercício social a findar-se em 31 de dezembro de 2022: (i) Carlos Augusto Leone Piani, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 09.578.876-6 - IFFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 025.323.737-84, domiciliado na cidade de Brasília, Distrito Federal, em SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A, salas 1.202, 1.202, 1.204 e 1.205, Edifício Parque Cidade Corporate, Asa Sul, CEP 70.308-200. 7.3.1. Consignar que, nos termos da legislação aplicável, o Sr. Carlos Augusto Leone Piani está em condições de firmar a declaração de desimpedimento mencionada no art. 147, § 4º, da Lei das S.A. e no Anexo K à Resolução CVM nº 80/22, que ficará arquivada na sede da Companhia.

7.3.2. Consignar que o Sr. Carlos Augusto Leone Piani tomará posse em seu respectivo cargo no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data mediante assinatura do respectivo termo de posse a ser lavrado no livro próprio da Companhia, acompanhado da declaração de desimpedimento acima mencionada, que ficarão arquivados na sede da Companhia.

8. DOCUMENTOS: Não foram submetidos à assembleia qualquer documento, proposta, declarações, manifestações de voto, protesto ou dissidência.

9. ENCERRAMENTO: Não havendo nada mais a tratar, foi declarada encerrada a assembleia às 15h05 e suspensos os trabalhos até às 15h10 para a lavratura da presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, § 1º, da Lei das S.A. e autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, § 2º, da Lei das S.A., que foi achada conforme por todos os presentes. O registro da presença dos acionistas na presente ata e Livro de Presença de Acionistas foi realizado com a assinatura do presidente da mesa, na forma da regulamentação aplicável. Porto Alegre/RS, 22 de dezembro de 2022. Mesa: David Abdalla Pires Leal - Presidente; Alessandra Zequi - Secretária. Representante da Administração: David Abdalla Pires Leal - Membro do Conselho de Administração. Representantes do Conselho Fiscal: Saulo de Tarso Alves de Lara; Paulo Roberto Franceschi; Vanderlei Dominguez da Rosa. Acionistas Presentes: EQUATORIAL PARTICIPAÇÕES INVESTIMENTOS S.A (p.p. Maiana Cristina Maciel Bastos); (Participação Eletrônica); (Presidente da Mesa). **ESTATUTO SOCIAL. CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO DURAÇÃO E SEDE.** Art. 1º. A Companhia é denominada COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, abreviadamente CEEE-D, e é regida por este Estatuto Social e pela legislação aplicável em vigor. Art. 2º. A Companhia tem por objeto social: a) projetar, construir e explorar sistemas de distribuição de energia elétrica, e serviços correlatos à realização de suas finalidades principais, tais como a comercialização de energia elétrica; b) prestar serviços de natureza pública no setor de distribuição de energia elétrica; c) desenvolver atividades associadas à prestação de serviços de energia elétrica, tais como: uso múltiplo de postes, mediante cessão onerosa a outros usuários, bem como operação por conta própria de cabos de transmissão de dados, tais como de telefonia, imagem, som e serviços correlatos; transmissão de dados através de suas instalações, cabos ou outras instalações próprias a esse fim, observada a legislação pertinente; prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; serviços de otimização de processos energéticos e instalações elétricas de consumidores; e, d) integrar grupos de estudo ou quaisquer outras formas associativas com vista a desenvolver pesquisas de interesse do setor elétrico e a formação de pessoal técnico a ele necessário. Art. 3º. A Companhia tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e mediante resolução da Diretoria Executiva poderá a Companhia abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações, em qualquer parte do País. Art. 4º. A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES.** Art. 5º. O capital autorizado da Companhia é de R\$ 3.885.861.097,24 (três bilhões, oitocentos e oitenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e um mil, noventa e sete reais e vinte e quatro centavos) e o capital subscrito integralizado é de R\$

3.885.861.097,24 (três bilhões, trezentos e oitenta e cinco milhões, setecentos e dois mil, oitocentos e sessenta e um mil, noventa e sete reais e vinte quatro centavos), representado por 68.254.930 (sessenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentas e trinta) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 68.090.916 (sessenta e oito milhões, noventa mil, novecentos e dezesseis) ações ordinárias e 164.014 (cento e sessenta e quatro mil e quatorze) ações preferenciais sem direito a voto. §1º - Cada ação ordinária nominativa confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia. §2º - As ações preferenciais farão jus a um dividendo anual mínimo, não cumulativo, de 10% (dez por cento) sobre o capital próprio a essa espécie de ações, sendo entre elas rateado igualmente, ou, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária, o que trazer maior retorno aos preferencialistas. §3º - O Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de ações para aumento do capital social da Companhia dentro do limite do capital autorizado e das espécies e classes das ações existentes, independentemente de reforma estatutária, bem como, observado o limite do capital autorizado, a emissão de debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, as condições de integralização e o preço da emissão. O Conselho de Administração poderá, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para exercício nas emissões cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública, ou em permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei. §4º - O Conselho de Administração poderá, dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, direto ou indireto. Art. 6º. As ações da Companhia poderão ser escriturais, sem quaisquer alterações nos direitos e restrições que lhes são inerentes, permanecendo em contas de depósito, em instituições autorizadas, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos art. 34 e 35 da Lei nº 6.404, de 1976, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do art. 35 da referida Lei. Art. 7º. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, é facultado emitir ações sem guardar proporção das espécies e/ou classes das ações já existentes, desde que o número das ações preferenciais não ultrapasse o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas. Art. 8º. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização do Conselho de Administração. Art. 9º. Nos casos de reembolso de ações, previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor do patrimônio líquido das ações, de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO.** Art. 10. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva. §1º - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores Executivos tomarão posse nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. §2º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. Os administradores, ao tomarem posse de seus cargos, deverão assinar Termo de Confidencialidade, assim como zelar para que a violação à obrigação de sigilo não ocorra por meio de subordinados ou terceiros. §3º - A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada. §4º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho de Administração poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, integrados por membros do próprio Conselho ou por outros membros da administração da Companhia. **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.** Art. 11. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 3 (três), e, no máximo, 9 (nove) membros, cujo prazo de gestão terá duração de 03 (três) anos, sendo admitida a reeleição. Art. 12. Caberá à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia. §1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os conselheiros, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a respectiva eleição. §2º - O Presidente do Conselho de Administração será substituído nas suas ausências e impedimentos temporários pelo Vice-Presidente, ou, na falta desse, por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho. Em suas ausências ou impedimentos temporários, cada um dos demais membros do Conselho poderá indicar, dentre seus pares, aquele que o substituirá. O substituto acumulará o cargo e as funções do substituído e, além do próprio voto, expressará o do conselheiro que estiver substituindo. §3º - Em caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, que não o Presidente do Conselho, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na qual deverá ser eleito o novo conselheiro pelo período remanescente do prazo de gestão do conselheiro substituído. §4º - No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha o seu titular, cumprindo o substituído o restante do prazo de gestão. Art. 13. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo seu Presidente, pelo Vice-Presidente ou pela maioria de seus membros. §1º - A convocação para as reuniões do Conselho de Administração deverá ser enviada a todos os membros do Conselho por escrito, inclusive mediante notificação eletrônica e/ou enviada por e-mail, com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência. Serão consideradas regulares, independentemente de convocação, a reunião à qual comparecer a totalidade dos conselheiros em exercício. §2º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros, sendo indispensável a presença do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração. Os conselheiros poderão participar de tais reuniões por intermédio de conferência telefônica ou videoconferência, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente por escrito logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido conselheiro. §3º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes à reunião em questão, cabendo ao Presidente do Conselho ou ao seu substituído, além do voto pessoal, o voto de qualidade. §4º - É facultado a qualquer dos membros do Conselho de Administração fazer-se representar por outro conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que tal outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito, com as instruções de voto, que deverá ser entregue ao Presidente do Conselho. Art. 14. Além daqueles previstos em lei como de competência exclusiva do Conselho de Administração, a prática dos seguintes atos e a concretização das seguintes operações pela Companhia estão condicionadas à prévia aprovação pelo Conselho de Administração: a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) convocar a Assembleia Geral; c) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, fixando-lhes as atribuições; d) manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria Executiva e das demonstrações financeiras, que deverão ser submetidos à sua apreciação, preferencialmente dentro de 02 (dois) meses contados do término do exercício social; e) vetar a execução de decisões da Diretoria Executiva eventualmente adotadas contra as disposições deste Estatuto; f) observadas as disposições legais aplicáveis, declarar dividendos intermediários e intercalares e juros sobre o capital próprio, que poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório; g) a aprovação da política de dividendos da Companhia; h) aprovação de quaisquer planos de negócio a longo prazo, de orçamentos anuais ou plurianuais da Companhia e de suas revisões; i) a constituição de quaisquer ônus sobre bens móveis ou imóveis da Companhia, ou a caução ou cessão de receitas ou direitos de crédito em garantia de operações financeiras ou não a serem celebradas pela Companhia, sempre que o valor total dos ativos objeto da garantia exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer percentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia; j) a alienação de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do valor total do ativo permanente da Companhia, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia; k) a aquisição de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer outra percentagem inferior do patrimônio líquido que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia; l) a realização de investimentos e/ou a contratação de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, incluindo a emissão de quaisquer títulos de crédito ou instrumentos semelhantes destinados à distribuição em quaisquer mercados de capitais, cujo valor individual ou global, no caso de uma série de operações vinculadas ou idênticas, seja superior a 5% do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer percentagem inferior do patrimônio líquido que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia. Dependirão ainda da aprovação prévia do Conselho de Administração quaisquer das operações acima referidas, independentemente do valor, caso o endividamento adicional por elas representado ultrapasse, dentro de um determinado exercício social, 20% do patrimônio líquido da Companhia; m) deliberar sobre a emissão, para colocação privada ou distribuição pública em quaisquer mercados de capitais, de debêntures conversíveis (nesse caso, até o limite do capital autorizado), ou não conversíveis em ações, de notas promissórias e *Commercial Papers*; n) deliberar, dentro do limite do capital autorizado, independentemente de reforma estatutária, acerca do aumento do capital social mediante a subscrição de novas ações ou mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações, bem como sobre a emissão de debêntures conversíveis e de bônus de subscrição, bem como estabelecer as condições para subscrição e integralização desses valores mobiliários; o) a celebração de qualquer contrato com qualquer acionista da Companhia; p) a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para efeito de permanência em tesouraria, para posterior cancelamento e/ou alienação das ações, nos termos da legislação e regulamentação aplicável; q) a indicação de procuradores para a execução dos atos listados neste artigo; e r) escolher e destituir os auditores independentes. **CAPÍTULO V - DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO.** Artigo 15 – O Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia é órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento e vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Companhia, constituído na forma prevista neste Estatuto Social, observado o disposto em regimento interno próprio aprovado pelo Conselho de Administração. Parágrafo Primeiro – A composição do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia refletirá a composição do Comitê de Auditoria Estatutário da sua controladora, Equatorial Energia S.A., atuando como órgão único para todas as companhias do Grupo Equatorial que possuam Comitê de Auditoria Estatutário na forma aqui prevista ("Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial"). Parágrafo Segundo – O Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial é composto por, no mínimo, 3 (três), e, no máximo 5 (cinco) membros, sendo que ao menos 1 (um) membro deve ser conselheiro independente e ao menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. Parágrafo Terceiro – O mesmo membro do Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial pode acumular as características referidas no Parágrafo Segundo acima. Parágrafo Quarto – Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por igual período, até o limite agregado de 10 (dez) anos. Parágrafo Quinto – É vedada a participação de diretores da Companhia, suas controladas, controladoras, coligadas ou sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas, no Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial. Parágrafo Sexto – Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial devem atender aos requisitos previstos no art. 147 da Lei das S.A. Parágrafo Sétimo – O Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial deve se reunir sempre que necessário, mas no mínimo bimestralmente, de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação. Parágrafo Oitavo – O Conselho de Administração deverá indicar o Coordenador do comitê, cujas atividades deverão estar definidas no